

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública, decorrente do Covid-19, em complementação às medidas instituídas pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º O prazo que trata esta lei não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

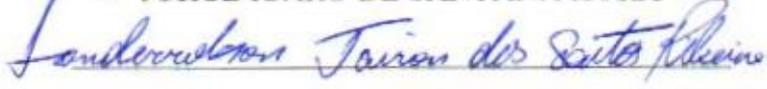
Art. 2º. Somente poderão comercializar produtos alimentícios e agrícolas os feirantes cidadãos cristinápolenses e residentes no município de Cristinápolis/SE, fazendo prova através do cadastro no setor de Tributos deste município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristinápolis/SE, 16 de junho de 2020


AGINERIO SILVEIRA GOES SOBRINHO


JORGE ICARO DE SANTANA HORA


LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO

Vereadores Proponentes